



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO nº 049/2006

20.12.2006

“Regulamenta o parcelamento de créditos da Fazenda Pública Municipal, estabelece regras e dá outras providências”.

JOSÉ ORLANDO CARDOSO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, e em atendimento ao que determina a Lei Municipal nº 37/2006, de 14 de dezembro de 2006;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Será admitido o pagamento parcelado dos créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, da Fazenda Pública Municipal, nos termos do presente Decreto.

Artigo 2º - Na data da concessão do parcelamento, o débito do *contribuinte devedor/interessado* será consolidado e o montante abrangerá os acréscimos legais até então incidentes.

Parágrafo único - Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

Artigo 3º - Para beneficiar-se do pagamento parcelado o contribuinte, seu preposto ou representante, ou interessado na assunção da dívida, deverá comparecer no Setor de Cadastro e Tributos e/ou Procuradoria Jurídica e fará a opção pela forma de parcelamento de sua conveniência, mediante requerimento contendo RG e CPF, sendo que:

- I. *Para parcelamento de débitos imobiliários* deverá apresentar: carnê do IPTU; ou matrícula atualizada, ou escritura e/ou contrato com firma reconhecida (se os dados do imóvel não estiverem atualizados) ou formal de partilha, quando for o caso;
- II. *Para parcelamento de débitos mobiliários* deverá apresentar: carnê de Taxas de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento ou Inscrição Municipal, quando for o caso, apresentar o CNPJ, contrato social, estatuto, ata.

Parágrafo único - O *contribuinte devedor/interessado* poderá ser representado nos termos da legislação em vigor, e fornecer cópia simples de:

- a) Se representado pelo cônjuge - certidão de casamento;
- b) Se por procurador - procuração nos termos da minuta do Anexo “II”, que fica fazendo parte integrante deste decreto;
- c) Se espólio, pelo inventariante - a certidão de óbito e termo de inventariante extraído dos autos judiciais.

Artigo 4º - Em deferido o parcelamento deverá ser firmado entre o *contribuinte devedor/interessado* e o *Diretor Municipal de Administração e Finanças*, o competente *Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida* em duas vias de



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

igual teor, nos moldes da minuta - Anexo "I", que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 5º - O débito poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, expressas em reais, observados os seguintes critérios:

- I. o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$25,00 (vinte e cinco reais).
- II. ao parcelamento acima de 3 (três) vezes, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados em número correspondente ao total de parcelas, sobre o valor do débito consolidado.
- III. Incidência de correção monetária anual, em índice fixado por decreto do Executivo, se igual ou inferior ao indexador federal, ou, se superior mediante lei municipal autorizadora.

Parágrafo único - Nos casos em que a situação financeira do contribuinte devedor, devidamente comprovada por triagem e constatação sócio-econômica consubstanciada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, não esteja em condições de suportar o pagamento do valor mínimo estabelecido no inciso I, este poderá ser reduzido a valor não inferior a R\$15,00 (quinze reais).

Artigo 6º - O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela.

Artigo 7º - O atraso no pagamento de duas (2) parcelas consecutivas implicará no cancelamento do parcelamento, e vencimento extraordinário das demais parcelas, dando-se o débito remanescente por vencido de uma só vez, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, utilizando-se os pagamentos efetuados até a data do seu cancelamento, para amortização do saldo remanescente que será inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para cobrança judicial, se já inscrito em Dívida Ativa, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado.

Artigo 8º - O parcelamento firmado antes da vigência deste Decreto poderá ser objeto de novo acordo, a ser requerido pelo contribuinte *devedor/interessado*, na forma prevista neste Decreto.

Artigo 9º - A suspensão da exigibilidade do crédito está condicionada ao pagamento da primeira parcela que deverá ser recolhida no ato de assinatura do *Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida*, importando, em se tratando de débito ajuizado, na obrigação de pagamento das custas processuais, de publicação de editais, das diligências dos oficiais de justiça e se for o caso de honorários advocatícios e periciais.

Artigo 10 - A certidão Negativa de Débitos é o documento que informa a não existência de débitos imobiliários ou mobiliários junto a Prefeitura.

Parágrafo único - Para a sua obtenção deverá o contribuinte providenciar:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- I. requerimento preenchido com as informações necessárias - nome, endereço, telefone, RG, CPF e Inscrição cadastral, e para que fins se destina;
- II. o recolhimento da guia de expediente.

Artigo 11 - A certidão positiva com efeito de negativa, emitida, indicará a existência de parcelamento de débito e terá expressa a validade de até 30 (trinta) dias.

§ 1º - A certidão mencionada no *caput* deste artigo, não será emitida se houver parcela vencida e não paga.

§ 2º - Em destinando-se a certidão de que trata o *caput* deste artigo, para fins de transferência imobiliária de imóvel sobre o qual incidem os tributos parcelados, o *adquirente* deverá declarar no requerimento que conhece a existência de parcelamento e sub-roga-se nessas obrigações.

Artigo 12 - A *Declaração* expedida pelo Setor de Cadastro e Tributos estabelece o valor venal de Imóveis urbanos e/ou rurais do Município, base de cálculo para fins de recolhimento de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - nos termos da legislação em vigor, e sua expedição se fará após o interessado apresentar:

- I. requerimento preenchido com as informações necessárias - nome, endereço, telefone, RG, CPF e Inscrição cadastral do imóvel (se rural apresentar CCIR/ITR);
- II. o recolhimento da guia de expediente.

Artigo 13 - Durante o prazo de vigência do parcelamento requerido na forma deste Decreto, ficam suspensos os procedimentos administrativos e judiciais que tenham por objeto os débitos inseridos no *Termo de Confissão*, interrompendo o prazo de prescrição.

Artigo 14 - O Setor de Cadastro e Tributos poderá baixar créditos tributários lançados há mais de 5 (cinco) anos que atendam as seguintes condições:

- I. não tenha sido aforada a execução fiscal pela Procuradoria da Fazenda Municipal ou a distribuição da ação tenha ocorrido após o transcurso do prazo previsto no *caput*;
- II. o contribuinte não tenha celebrado qualquer termo de parcelamento alusivo ao mencionado crédito tributário no prazo de 5 (cinco) anos do lançamento do tributo.
- III. O contribuinte não tenha ingressado com procedimento administrativo ou judicial vinculado ao crédito tributário.

Artigo 15 - No cumprimento da baixa de créditos tributários na forma do artigo anterior o Setor de Cadastro e Tributos deverá emitir certidão com cópia para o Diretor Municipal de Administração e Finanças, com o seguinte teor:

- I. informar o atendimento do disposto no artigo 13 desde decreto;
- II. indicar: a natureza do tributo; o nome do sujeito passivo do lançamento tributário; a inscrição municipal a que se refere o crédito tributário; o período de referência do tributo; a data de lançamento; o valor original e o valor atualizado até a data da baixa; a data da efetivação da baixa por prescrição.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 20 de dezembro de 2006.


JOSÉ ORLANDO CARDOSO
Prefeito Municipal - em exercício

Afixado no painel da Prefeitura em 20.12.2006

MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de Expediente



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO "I" - Minuta

"TERMO DE RECONHECIMENTO, CONFISSÃO E ACORDO PARA PAGAMENTO
PARCELADO DE DÍVIDA"

| | |
|---|-----------------|
| <i>Contribuinte Devedor</i> | |
| <i>Endereço completo</i> | <i>CEP</i> |
| | <i>Fone</i> |
| <i>RG</i> | <i>CPF/CNPJ</i> |
| <i>Representante Legal ou Interessado na Assunção da Dívida e/ou Procurador</i> | |
| <i>Endereço completo</i> | <i>CEP</i> |
| | <i>Fone</i> |
| <i>CPF</i> | <i>RG</i> |

| | | |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|
| <i>Processo nº</i> | <i>Data</i> | |
| <i>Inscrição cadastral</i> | <i>Código</i> | |
| <i>descrição da origem do débito:</i> | | |
| <i>Valor do débito</i> <i>R\$</i> | | |
| <i>Número de Parcelas</i> | <i>Valor da parcela - R\$</i> | <i>Dia de Vencimento da parcela</i> |

- I. Pelo presente *Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida*, o contribuinte devedor/interessado acima identificado, reconhece, assume e confessa dever à *Fazenda Pública do Município de Angatuba*, o valor total acima identificado, acrescido de todos os encargos devidos até esta data, inclusive honorários advocatícios e custas processuais, quando devidos, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento.
- II. O *contribuinte devedor/interessado*, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito consolidado, com os acréscimos legais, em parcelas mensais, iguais e sucessivas.
- III. O parcelamento realizado mediante o presente termo, devidamente firmado, importará em interrupção da prescrição e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, em que esteja questionando a dívida ora assumida, reconhecida e confessada, cuja procedência reconhece, assumindo a obrigação de pagar os honorários devidos ao seu advogado e custas processuais.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- IV. O *contribuinte devedor/interessado* expressa neste ato ter conhecimento e autorizar, se conveniente à Administração Municipal, a:
- promover a emissão de carnês ou boletos de cobranças bancárias, através da rede bancária oficial;
 - promover, por falta de pagamento o *protesto extrajudicial* do documento de dívida, representado por *certidão de dívida ativa ou folha do carnê de cobrança correspondente a parcela vencida*, em ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias de uma determinada parcela.
- v. O *contribuinte devedor/interessado* declara ter conhecimento de que a eficácia do parcelamento fica condicionada ao atendimento de todos os requisitos previstos na Lei 037/2006 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 49/2006, de 20 de dezembro de 2006, e, especialmente:
- que o atraso no pagamento de qualquer parcela implicará a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de mora de 2% (dois por cento);
 - que o atraso no pagamento de duas (2) parcelas consecutivas implicará no cancelamento do parcelamento, e vencimento extraordinário das demais parcelas, dando-se o débito remanescente por vencido de uma só vez, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, utilizando-se os pagamentos efetuados até a data do seu cancelamento, para amortização do saldo remanescente que será inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para cobrança judicial, se já inscrito em Dívida Ativa, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado.

O presente *Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida* é lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelo *contribuinte devedor/interessado*, ou por seu procurador, e pelo *Diretor Municipal de Administração e Finanças* /autoridade administrativa competente.

Prefeitura do Município de Angatuba, de de

Assinatura do Contribuinte devedor / interessado

Assinatura da Autoridade administrativa / carimbo

Setor de Cadastro e Tributos

Assinatura do servidor / matrícula



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO "II" - Modelo de PROCURAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Cédula de Identidade R. G. nº _____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF / CIC) sob nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, na cidade de _____, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu (minha) bastante procurador(a) _____, maior, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ nº _____, na cidade de _____ - _____, para o fim específico de representar-me perante a Prefeitura Municipal de Angatuba-SP na celebração de *Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida*, de minha responsabilidade, decorrente da dívida ativa da referida municipalidade, ficando, para tanto, o(a) procurador(a) ora nomeado(a) investido de poderes para assinar em meu nome o respectivo termo, bem como quaisquer outros documentos necessários para o fiel cumprimento deste, o que darei tudo por bom, firme e valioso.

Angatuba, ____ de _____ de 2007.

(assinatura)